



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.324, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

P. Lei nº 106/09 - Autoria – Vereador – Claudedir Rodrigues Martins

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007, que regulamenta o serviço de transporte de escolares particular do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O transporte escolar particular remunerado somente poderá ser executado mediante o **ALVARÁ** anual concedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Assis, em conformidade com a necessidade da população estudantil do Município a pedido da **ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES DA COMARCA DE ASSIS**, sendo 01 (um) Alvará para Pessoa Física."

Art. 2º - Suprima-se os incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O número de veículos a ser admitido para execução do serviço de que se trata a presente Lei, será fixado mediante critério estabelecido em conjunto pelo órgão competente da Prefeitura e a Associação da Classe acima mencionada, sendo 1/600 (um alvará para cada 600 escolares existentes matriculados nas escolas públicas e particulares), iniciando-se com número de 37 (trinta e sete) veículos já existentes, cujos direitos já foram adquiridos, no entanto, para permanecerem na execução dos serviços terão que se adequar a esta Lei e comprovar a execução do serviço regularmente pelo menos durante os primeiros três meses do ano de dois mil e nove, caso contrário aquele que não conseguir se adequar será automaticamente extinto do número proposto, dando assim a oportunidade a candidato suplente que esteja inscrito no livro próprio de registro de pretendentes em poder da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 4º - O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007, passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 1º - Todo condutor de transporte de escolares que estiver executando serviços em desacordo com esta Lei, tais como documentos do veículo e pessoais, comportamento no trânsito quando em trabalho, será autuado e a infração deverá ser comprovada por declaração da Autoridade ou agente da Autoridade de Trânsito."



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.324, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 5º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - São considerados prestadores do serviço, os proprietários de Veículos conforme o artigo primeiro desta Lei e que obtenham o Alvará da Prefeitura Municipal de Assis, sendo pessoa física, motorista autônomo que diretamente ou através de auxiliar condutor possa prestar o serviço."

Art. 6º - Suprima-se os Incisos I e II do artigo 6º da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007.

Art. 7º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Na execução do serviço de que trata esta Lei, não poderá o prestador autônomo, auxiliar condutor ou preposto que:

- I -
- II -
- III -"

Art. 8º - O inciso IV do artigo 12 da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -"

IV – apresentar-se asseadamente e trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de shorts, calções, camisetas sem mangas e chinelos."

Art. 9º - O "caput" do artigo 13 da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – É autorizado a todo veículo escolar ter um(a) Monitor(a), o(a) qual deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, salvo se tratar de filho(a) do licenciado poderá ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, para execução das seguintes funções:"

Artigo 10- Suprima-se a alínea "a" do inciso III do artigo 17 da Lei Municipal nº 4962, de 05 de abril de 2007.

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de Outubro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOJSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 29 de Outubro de 2009.

